



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 49/2021 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0007834-98.2021.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/15 e **10.024/2019**, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Resolução TSE n.º 23.234/2010, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 20/09/2021

Hora: 14h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Pórticos detectores de metais e Catracas de controle de acesso de pessoas (com Suporte Técnico em software de controle de acesso - SPY), com substituição de peças, componentes e outros materiais**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitante, antes de apresentar sua proposta, **poderá vistoriar** as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

1.2.1 - A vistoria técnica deverá ser agendada junto à Assessoria de Segurança do TRE-PE, no horário das 08 às 14 h, de segunda a sexta-feira, através do telefone: (81) 3194-9307 ou e-mail asseg@tre-pe.jus.br;

1.2.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

1.2.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do **ANEXO III**. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do **ANEXO IV**.

1.3 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.4 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

1.4.1 - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

1.4.2 - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o **art. 9º, do Decreto nº 10.024/2019**;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em

seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio **www.gov.br/compras**.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no **item 5.7.1.1** deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **14h00 dia 20 de setembro de 2021 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

4.1.1 - **a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, conforme disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**);

4.1.2 - o **PREÇO GLOBAL POR ITEM, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total**

da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

4.1.2.1 - o **preço global do lote** a ser ofertado será o resultado do somatório dos valores totais de cada um dos itens integrantes do lote, **compreendendo o período total da contratação**, conforme Modelo de Composição de Preços (**ANEXO II**).

4.1.3 - o prazo de **garantia**, que deverá ser de, no mínimo, o disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**).

4.2 - **A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:**

4.2.1 - declaração de responsabilidade de que atenderá à(s) exigência(s) relativa(s) à **LOGÍSTICA REVERSA** dispostas no Capítulo - **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**.

4.3 - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.4 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

4.5 - **Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar** deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter **a composição do preço global**, ofertado na fase de lances, discriminado em moeda corrente nacional **limitado a 2 (dois) dígitos** após a vírgula, **conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

4.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio **www.gov.br/compras**, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993), bem como, **quando for o caso**, de que se

enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015).

5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 5.1**, os seguintes documentos:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”. O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 5.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.5 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

5.5.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

5.5.1.1 - O **visto do CREA-PE** será exigido da licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, **por ocasião da assinatura do contrato** (art. 69 da Lei nº 5.194/1966 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/1997, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

5.5.2 - **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s)** por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade **técnico-**

operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores **a pelo menos um dos equipamentos do objeto deste certame.**

5.5.3 - **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s)** por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) **responsável(eis) técnico(s)**, possui(em) **capacidade técnico-profissional**, para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores **a pelo menos um dos equipamentos do objeto deste certame.**

5.5.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no **subitem anterior**;

5.5.4.1 - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o presente **subitem** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

5.5.4.2 - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

5.5.4.3 - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

5.5.4.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o presente **subitem** será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

5.5.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

5.5.4.5.1 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no **subitem 5.5.4**, desde que aprovada pela Administração;

5.5.4.5.2 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Assessoria de Segurança do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

5.5.5 - Termo de Vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO III**, ou Declaração de opção pela não realização de vistoria, nos moldes do modelo do **ANEXO IV**.

5.6 – O(s) documento(s) citado(s), relativo(s) à comprovação da **qualificação técnica**, será(ão) analisado(s) pelo setor demandante do TRE/PE.

5.7 - Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, as licitantes devem apresentar:

5.7.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, **conforme o caso**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua apresentação;

5.7.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da **Lei n.º 11.101**, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: **“.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”**.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a **impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de **recebimento da impugnação**.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 4.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O **intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento)**.

6.9 - A **licitante somente poderá oferecer lance** de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa **e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO**, disposto no **Capítulo 8**, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 6.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 6.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos **subitens 6.15.1 a 6.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A **ordem de apresentação pelos licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - **Havendo eventual empate** entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, **deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:**

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas empatadas.

6.17 - **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, **para que seja obtida melhor proposta**. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o **NOVO PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 6.25**.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do **item 6.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO** disposto no **Capítulo 8**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo de Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 6.17**.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO VI**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação **do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º

8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A **ausência de manifestação imediata e motivada** da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos **apenas os atos que não podem ser aproveitados**.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 6.25**.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será

convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO V**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.15 a 6.25**.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 8.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 10** deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

8.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.3 – No caso de pagamento decorrente de contratos de **prestação de serviços continuados**, a declaração citada deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

8.5.4 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO V**).

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;

d) **causar atraso na execução** do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As **sanções serão** obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167661- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.39.17 - OST - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	IEF MANPRE

12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

12.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

12.1.6 - atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

12.1.7 – atender também aos seguintes critérios:

a) os serviços deverão atender o cumprimento das normas técnicas da ABNT e aos requisitos mínimos estabelecidos pela NBR 5410;

b) descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;

c) devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 362 de 23/6/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama e legislação correlata;

d) apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados;

e) providenciar a destinação adequada das peças, componentes e acessórios retirados dos equipamentos no fim de sua vida útil, conforme estabelecido na Programa de Responsabilidade Socioambiental do TRE-PE, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com as demais normas e orientações vigentes sobre o assunto;

f) promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim;

g) providenciar o adequado recolhimento das baterias que venham a ser substituída durante a contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama nº 8/12; art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/10; arts. 4º e 6º das Resoluções Conama nº 401/08 e nº 424/2010, e legislação correlata. Não serão permitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas que venham a ser substituídas no curso da contratação, nos termos do art. 22 das Resoluções Conama nº 401/08 e nº 424/2010;

h) nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362 de 23/6/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

h.1) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005, Resolução Conama nº 450/2012 e legislação correlata;

h.2) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final adequada;

i) no que couber, a contratada deverá cumprir a Diretiva RoHS Brasileira;

j) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado, não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Res. CONAMA 450/2012 e legislação correlata;

k) só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

l) quando da substituição de peças/equipamentos quebrados, gastos ou defeituosos, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição do fabricante do produto no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (o CNORP será exigido caso as fabricantes das respectivas peças/equipamentos a serem substituídas se enquadrem na categoria disposta no Anexo I da IN IBAMA 01/2013: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715>) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI – SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768);

m) apresentar na execução de suas atividades, um **programa interno de treinamento** de seus empregados nos **15 (quinze) primeiros dias de execução** contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010, para análise pelo(s) setor(es) demandante(s) do TRE/PE;

n) considerando o acordo setorial para logística reversa, a contratada deverá garantir o retorno ao ciclo da indústria dos componentes eletroeletrônicos a serem substituídos.

12.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente

no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, **pertinente e suficiente para justificar a revogação**, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **por meio de ato escrito e fundamentado**.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 13.8**.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/2016), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao **Contratante**.

13.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

13.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Termo de Vistoria
ANEXO IV	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO V	Minuta do Contrato
ANEXO VI	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 03 de setembro de 2021.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 49/ 2021 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Pórticos detectores de metais e Catracas de controle de acesso de pessoas (com Suporte Técnico em software de controle de acesso - SPY), com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme as especificações e condições a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
1	Manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I	Serviço	2/ano
2	Manutenção CORRETIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I * De acordo com necessidade	Serviço	2/ano * Previsão
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS		
3	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças para 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I (QUANDO NECESSÁRIO).	Previsão de valor anual para aquisição de peças	R\$ 7.500,00

	(não poderá ser alterado pela licitante)*		
	* De acordo com necessidade		

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
4	Manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso , marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão).	Serviço	4/ano
5	Manutenção CORRETIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso , marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão). * De acordo com necessidade	Serviço	14/ano * Previsão
6	Suporte técnico e atualizações dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso (SPY) * De acordo com necessidade	Serviço	12/ano * Previsão
REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
7	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso , marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão).	Previsão de valor anual para aquisição de peças	R\$ 13.000,00

	(não poderá ser alterado pela licitante)*		
	* De acordo com necessidade		

1.2 - Os valores constantes dos **itens 2 e 5; 3 e 7** referem-se, respectivamente, à realização de manutenção corretiva e ao pagamento do valor de peças que serão efetuados apenas quando houver necessidade de conserto e/ou substituição. Portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da **Contratada**;

1.3 - O pagamento das peças utilizadas ocorrerá por meio de reembolso, juntamente ao pagamento da manutenção corretiva, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pelo **Contratante**.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

a) A presente contratação tem como objeto as manutenções preventivas, corretivas e suporte técnico (lote 2), sendo que as intervenções deverão ser executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com ônus adicional limitado ao custo das peças de reposição constantes da proposta da contratada, mediante aprovação prévia da Fiscalização do contrato.

b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso dos equipamentos em questão.

c) Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo.

d) Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, estes não acarretarão ônus para o CONTRATANTE.

e) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a serem editadas.

f) A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação para a abertura de chamado.

g) Em cada manutenção preventiva/corretiva realizada, a contratada deverá gerar um relatório de manutenção preventiva/corretiva, descrevendo os serviços realizados bem como as peças e componentes utilizados.

h) Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

- i) A CONTRATADA deverá refazer os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentem irregularidades, a critério do CONTRATANTE, sem que isso implique custos adicionais;
- j) A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários.
- k) Para cada visita será expedido um relatório, que integrará o processo de pagamento, como medição pelos serviços prestados.
- l) O relatório mencionado deverá ser apresentado diretamente no ato da visita técnica ao fiscal dos serviços ou em até 24 (vinte e quatro) horas daquela, por e-mail, para o endereço asseg@tre-pe.-jus.br.
- m) Em caso de detecção de falhas em peças passíveis de substituição, deverá o relatório, previsto na letra "k", descrever circunstanciadamente o fato, indicando a solução possível.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA LOTE 1 - 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais, marca GARRETT, modelo PD6500I:

- a) As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente (duas vezes por ano), observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante.
- b) A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- c) Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, alinhamento de feixe, tempos de exposição, alto e baixo contraste, reparos em geral, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA LOTE 1 - 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais, marca GARRETT, modelo PD6500I:

- a) Os serviços de manutenção corretiva consistirão em recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem. Assim como quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- b) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Assessoria de Segurança do TRE-PE, a ser transmitida à empresa CONTRATADA por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordados entre as partes, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços.
- c) Na ordem de serviço, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações: tipo de equipamento e anormalidade observada.
- d) A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos seguintes prazos:

- Responder aos chamados no prazo de até 2 (duas) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;

- Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;

- Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.

- Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;

- Caso não seja possível realizar o conserto no prazo estipulado, apresentar justificativa, por escrito, em até 12h, a contar do prazo previsto para o conserto;

- Anotar, na ordem de serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;

e) A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento para Centros de Atendimento da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte:

- A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE;

- Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte;

- A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade na própria autorização para saída de equipamentos.

f) Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

2.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA LOTE 2 - 7 (sete) Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS:

a) As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente, 4 (quatro) vezes ao ano, em cada equipamento, observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante.

b) A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

c) Os serviços de manutenção preventiva compreendem a série de procedimentos destinados a prevenir o surgimento de defeitos ou falhas nos equipamentos, conservando-os em perfeitas condições de uso, nos termos dos manuais, recomendações e normas técnicas dos fabricantes, incluindo: a realização de ajustes; a lubrificação e a limpeza interna, compreendendo:

- Reaperto de conectores;

- Verificação dos discos de viragem, do sistema de braços;
- Teste dos sensores dos discos;
- Teste de conectividade entre catracas e estações de trabalho;
- Teste das estações de trabalho;
- Conferência da fidedignidade dos registros;
- Teste dos botões/chaves de pânico;
- Teste do sistema de alimentação das catracas;
- Verificação geral de funcionamento do sistema.

2.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA LOTE 2 - 7 (sete) Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS:

- a) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir ou reparar os defeitos e falhas apresentados pelos equipamentos, deixando-os novamente em perfeitas condições de uso, tais como: a reposição de peças ou componentes danificados, quebrados ou defeituosos por peças originais novas; a substituição de peças ou componentes deteriorados ou desgastados pelo uso por peças originais novas; execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem; a restauração ou reforma geral ou parcial dos equipamentos; e, ainda, a introdução de modificações de engenharia nos equipamentos, determinados pelo desenvolvimento tecnológico;
- b) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Assessoria de Segurança do TRE-PE, a ser transmitida à empresa CONTRATADA por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordados entre as partes, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços.
- c) Na ordem de serviço, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações: tipo de equipamento e anormalidade observada.
- d) Em caso de necessidade de substituição de peças, estas serão fornecidas pela CONTRATADA e pagas pela CONTRATANTE, de acordo com o preço máximo estabelecido em sua proposta comercial.
- e) A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender os seguintes prazos:
- Responder aos chamados no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação de manutenção;
 - Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação de manutenção;

- Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.
- Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis, após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;
- Caso não seja possível realizar o conserto no prazo estipulado, apresentar justificativa, por escrito, em até 12h, a contar do prazo previsto para o conserto;
- Anotar, na ordem de serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;
- Em caso de necessidade de substituição, as peças, componentes ou acessórios deverão ser fornecidos pela CONTRATADA mediante pagamento do seu valor correspondente pelo CONTRATANTE.

f) A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento para Centros de Atendimento da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte:

- A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE;
 - Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte;
 - A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade na própria autorização para saída de equipamentos.
- g) Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

2.6. SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO – SPY/SPY VISITANTES (LOTE 2):

- a) O serviço de suporte técnico será realizado de forma presencial ou "on-set" e compreende a instalação/reinstalação/desinstalação, programação, configuração, atualização, correção, bem como toda e qualquer atividade necessária que vise manter a funcionalidade lógica do sistema de controle de acesso (software, catracas, confecção e impressão de cartões).
- b) Será realizado diariamente, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade, através de abertura de chamado de suporte técnico, sem ônus para a CONTRATANTE, a ser realizado através de e-mail ou número telefônico específicos para tal atividade, que também poderá ser utilizado para solução de dúvidas e quaisquer problemas.
- c) A CONTRATADA deverá:
- responder aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado;

- dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual dos chamados técnicos;
- durante o período, a contratada deverá ter atendimento “on-site” para abertura do chamado técnico;
- finalizar o serviço, objeto do chamado, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da sua abertura. Caso necessário prazo superior, este deverá ser devidamente fundamentado;
- a prestação do serviço nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional;
- os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização por parte do setor técnico, da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do chamado;
- instalações, reinstalações, configurações e atualizações do software no banco de dados do servidor do Tribunal serão executadas pela CONTRATADA somente após autorização e supervisão por equipe da STIC e/ou ASSEG da CONTRATANTE;
- Quando da solicitação de atendimento por telefone, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
 - Código de identificação do cliente fornecido pela CONTRATADA;
 - Descrição da anormalidade observada;
 - Nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço.
- O atendimento aos chamados técnicos referentes ao sistema de controle de acesso e programação das catracas deverá obedecer aos seguintes acordos de Níveis de Serviços (SLA):
 - **SEVERIDADE UM** - Corresponde a um problema no produto (software) que gera indisponibilidade em sistemas/serviços que dependem do mesmo, para o qual não exista solução de contorno, ou em situações cujo produto (software) se encontra inoperante, sendo inviável qualquer solução de contorno, cabendo à CONTRATADA mobilizar recursos em no máximo, 2 (duas) horas contadas da comunicação formal do problema, de forma clara e precisa pelo TRIBUNAL, sendo a mesma obrigada a alocar todos os seus esforços, valendo-se, inclusive, de suporte e consultoria externa, a fim de restaurar a condição de operação num prazo máximo de 24 horas corridas;
 - **SEVERIDADE DOIS** - Corresponde a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades, que causem grande impacto ao uso do produto (software), cujas mesmas possuam solução de contorno, cabendo à CONTRATADA mobilizar recursos num prazo máximo de 8 (oito) horas da comunicação formal do problema, de forma clara e precisa pelo TRIBUNAL, e alocar seus esforços, devendo restaurar a condição de operação, num prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - **SEVERIDADE TRÊS** - Corresponde a um problema que foi corrigido na versão anterior do sistema e que voltou a apresentar o mesmo comportamento de erro quando do uso da versão seguinte em produção, ou um problema que acarrete na paralisação de funcionalidades que não causem grande impacto ao uso do sistema e não possuam solução de contorno, cabendo à CONTRATADA analisar a situação reportada e encaminhar a solução de contorno ou definitiva, num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

- **SEVERIDADE QUATRO** - Corresponde a um problema que não se encaixe nas situações anteriores, cabendo à CONTRATADA analisar a situação reportada e encaminhar a solução ou esclarecimento, num prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis.

A empresa CONTRATADA deverá garantir a atualização de versões e manutenções (de natureza corretiva, evolutiva e legal) durante o período de vigência do contrato para o software de controle de acesso e programação das funções da catraca.

2.7. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (Lotes 1 e 2):

- A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do TRE-PE, sua proposta de preços (orçamento). De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com o preço de mercado. Caso não esteja, a CONTRATADA deverá adquirir e fornecer a peça pelo menor valor em contrato pelo CONTRATANTE.

- A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

- As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

- Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

- Para efeito de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de realização da manutenção corretiva com a inclusão das peças utilizadas.

- A proposta com os custos de peças deverá ser apresentada em, no máximo, 03 (três) dias úteis, da constatação do defeito.

- A substituição das peças não implicará em pagamentos pela mão de obra utilizada, sendo esta exclusivamente coberta pelo valor do chamado para manutenção corretiva.

3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. PORTAL DETECTOR DE METAL, MARCA GARRETT – MOD. PD6500I – Mod. 07.

Marca/Modelo: GARRET PD6500I MOD. 07

Nº Série: 6507000001 e 6507000002

KVp máximo: 100/240VAC

Potência: 45W, 50/60Hz

Adquiridos em: outubro de 2016

3.2. Catracas de Controle de Acesso da marca Advancis, sendo 03 catracas balcão inox, 01 catraca pedestal, 03 catracas PNE, todas com 02 (dois) leitores MIFARE, leitor biométrico e urna coletora e

inclusos os softwares necessários para a comunicação e o gerenciamento do acesso de funcionários, empresas contratadas e visitantes no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

a) Características dos Catracas:

- fabricadas em aço inox;
- possuem duas leitoras de MIFARE (entrada/saída);
- possuem urna coletora de crachás com uma leitora MIFARE (saída);
- possuem um leitor biométrico;
- tem o recurso de anti-dupla passagem em funcionamento on-line, para controle de acesso duplicado e o sentido do registro;
- possuem o recurso de calendário contínuo, com opção para configuração do horário de verão;
- possuem leitor de 3 a 20 dígitos para as matrículas e detecção automática do número de dígitos;
- permitem a formatação de memória interna (definindo a ocupação dos recursos utilizados);
- possuem recursos de listagem de acesso e informações complementares (feriados, tabela de horários, escalas, etc.);
- permitem a comunicação direta com um computador (on-line) ou stand alone (off-line) ou intercambiar entre os dois modos (online e off-line) de forma automática;
- permitem o gerenciamento de acesso de matrículas específicas, determinados por horários de acesso, escalas, períodos de bloqueio e quantidades de acessos por período;
- possuem sistema de braços articulados (que se deslocam para a vertical liberando totalmente a passagem);

b) Especificações Técnicas (Controladoras):

Alimentação	PoE IEEE 802.3af ou Fonte de Alimentação com saída 12 VDC
Tensão de Entrada da Fonte:	Fonte Full range - Faixa de 90 a 242 Vac (F-N-T) / 60 Hz - NBR 14136
Consumo Médio:	25 W (configuração normal com 3 leitores)
Proteção Elétrica na Entrada:	Fusível de vidro + varistor de óxido de zinco
Temperatura de Operação:	Entre -10° C a 60° C e de 20% a 95% de umidade
No-Break Incorporado	

Tecnologia:	On-line inteligente (informa falta de energia)
Tipo de Bateria:	1 Bateria Selada de 6 Vdc, 1.3 A/Hora 1 Bateria de Lithium (memória para 2 anos)
Autonomia da Bateria Selada:	Até 24 Hs (possui circuito de economia de energia - Power Save)
Sinalização:	Indicação de funcionamento / falta de rede através do Display LCD e dos Pictogramas/Leds
Proteção de Saída:	Fusível de vidro + desligamento por overload
Dispositivos e Funções	
Display:	Display LCD, 2 linhas x 16 (ou 20) caracteres, com backlight, fundo azul com data/hora e mensagens para os usuários – Opcionais: Display Gráfico 128x64 pontos / Display LCD, Big Number, 2 linhas x 16 (ou 20) caracteres, com backlight, fundo azul IP66 para aplicação externa até 1 Mt
Teclado:	Numérico com membrana de policarbonato com 18 teclas de funções permitindo configuração e cadastro de funções especiais; proteção contra umidade e poeira; opção das teclas adequadas à Norma de Acessibilidade NBR 9050/2004
Fechadura:	Para segurança e acesso ao interior do equipamento
Relógio:	Relógio/Calendário em tempo real (RTC)
Audio/Visual:	Sinalizador e Buzzer informativo (sonoro) e luminoso com leds de sinalização cores verde e vermelho para indicação de passagem liberada ou bloqueada
Proteção:	Sistema Eletrônico para Proteção contra Interferências Eletromagnéticas
Leitores	
Nº de Entradas:	Padrão: 5 entradas para leitores e/ou teclados simultâneos, podendo ser locais ou remotos (p/ conexão a longa distância) e configuráveis para funcionamento conjunto ou isoladamente. Opcional: Expansão para até 16 leitores extras.
Tipo de entradas:	Wire, Serial RS-232 TTL ou CCITT-V24
Dispositivos de Identificação aceitáveis:	Código de Barras 2 de 5 intercalado / 3 de 9, Magnético (ABA Track 2) / Clock & Data, Proximidade, Manchester, Wiegand PADRÃO 26 / 32 / 34 bits ou configurável até 40 bits, Smart Card Leitor/Gravador (RFID) MIFARE 1K e 4K, Biométricos (até 10.000 digitais), Teclado para utilização de senhas, etc.
Tipos de Conectores:	Serial - DB9, USB, Ethernet - RJ45

Comunicação	
Interfaces:	Serial RS-232 / RS-485 / Ethernet 10Base-T sob protocolo TCP/IP IPv4 e IPv6 / WiFi
Velocidade de Transmissão:	Serial – 115.200 bps (max) / Ethernet 10/100 ou 10/100/1000 Mbps Full Duplex
Modos de Operação:	On-line (capacidade de usuários, registro de eventos e tabelas de horários ilimitados) e Off-line (utiliza memória própria p/ armazenamento das tabelas de usuários, horários e registro de eventos)
Tipos de Conectores:	Serial - DB9, USB, Ethernet - RJ45
Protocolos de Comunicação:	Multi Protocolo: OPC, Proprietário Aberto, Criptografia SSL 3.0 (On/Off), etc.
Configurações:	Endereços IP fixos dos Servidores, Controladora, Máscara, Gateway, etc
Memória	
Tipo de Memória:	Não volátil / Flash On Board / Expansível
Capacidade:	Até 100.000 Usuários e até 6 Milhões de Eventos / Ilimitada no modo de consulta On-line
Programável:	Configurável conforme necessidade de alocação e utilização para configuração de 50 funções programáveis: configuração de funcionários, leitores, 255 tabelas locais de horários, 255 jornadas semanais, 100 mensagens configuráveis para os usuários, comunicação, 5 leitores/teclado, I/O, tarefas pré-agendadas, coação, horário de verão, memória, 100 toques de sinaleiro, Anti Dupla Passagem on line e off line, watch dog timer para controle do funcionamento/erros, etc.
Firmware Upgradable:	Memória flash – atualização remota via canal de comunicação
Entradas/Saídas	
Número de Entradas:	4 Entradas Digitais - monitoramento do status de: sensor de portas (aberta, forçada, acima do limite), controle de giro das catracas, botoeira de saída, abertura de gabinete, falta de energia, integração com outros sistemas, etc.
Número de Saídas:	4 Saídas a Relé / TTL - 2 Amp - acionamento de: pictograma, solenóide, cofre, revista aleatória, sinaleiro, fecho, cancela, liberação de emergência de catraca, integração com outros sistemas, etc.
Integração Entrada x Saída	Quando uma Entrada atuar pode-se configurar que uma determinada saída seja atuada (em caso de alarme de intrusão – soar uma sirene, acender uma luz,

	travar uma porta, etc)
Tipo de Contatos dos Relés:	Contatos reversíveis tipo C-NA-NF
Corrente Máxima:	220 Vac / 10A
Expansão de I/O	8 Entradas / 8 Saídas Digitais
Tempo Médio Entre Falhas (MTBF) / Vida útil:	Superior a 2.500.000 ciclos / 43.800 horas
MÓDULOS LEITORES	
Alimentação	5 / 12 Vdc
Leitor Ótico de Código de Barras	
Tecnologia de Leitura:	Reflexivo infra-vermelho (940 nm)
Nº de Dígitos:	Configurável de 1 a 16 dígitos (pode-se limitar a um determinado número de dígitos)
Tipos de Código de Barras:	2 de 5 Intercalado / 39
Largura do Cartão:	0,5 a 1,5 mm
Cabeça Leitora:	11 mm da borda inferior do cartão
Comunicação:	RS 232 / RS 485 / Manchester
Leitor Magnético	
Tecnologia de Leitura:	Trilha 1, 2 ou 3 – TTL - Bidirecional
Nº de Dígitos:	Configurável de 1 a 16 dígitos (pode-se limitar a um determinado número de dígitos)

Vida Útil	300.000 a 500.000 passagens
Velocidade de Passagem:	10 a 150 cm/seg
Leitor de Proximidade/Smart Card	
Tecnologia de Leitura:	RFID (rádio frequência) – Padrão ABA Track 2 / Wiegand
Nº de Dígitos:	Configurável até 14 dígitos (com 8 dígitos – permite a configuração de até 256 site codes - códigos de instalação) / Padrão Wiegand até 64 bits
Leitor Biométrico	
Tecnologias de Leitura:	Ótico / sensível a dedo vivo - 512 DPI / Eletroluminescente / Capacitivo 620 DPI - Tecnologia LES (Light Emting Sensor)
Àrea do Sensor	18,0 x 22,0 mm - Permite rotacional da digital / Resistente a arranhões
Modo de Autenticação:	1:1 (digital no equipamento ou digital no cartão Smart Card) / 1:N (digital no equipamento) / Senha
Nível de Segurança:	Taxa: FRR :1/ 1.000 e FAR 1/100.000
Número de Digitais:	3.000 / 10.000 / 15.000 digitais ou até 50.000 digitais (aplicações especiais) / Digital no Cartão (Ilimitado)
Digitais por Usuário:	Até 10 digitais
Nº de Dígitos:	Configurável até 10 dígitos
Durabilidade:	150 milhões de toques
Tempo Autenticação:	Modo 1:1 = < 1 segundo / Modo 1:N = < 2 segundos
Modos de Gravação:	Back up / Restore de digitais (local ou remota)
Comunicação:	RS 232 / RS 485 / TTL

3.3. Características dos Softwares de Comunicação, Controle de Acesso e de Visitantes (SPY/SPY VISITANTES):

a) Software de Comunicação:

- permite a configuração das controladoras de controle de acesso;
- permite a definição da interface de comunicação, dos leitores (código de barras, proximidade, biometria, teclado), sentido de giro, I/Os, alocação de memória, agendamento de tarefas, configuração de mensagens para os displays, parâmetros de senhas, modos de operação, tempo de resposta, etc;
- permite a criação do arquivo de parâmetros, tabelas de cartões, jornadas, mensagens e sinaleiros;
- permite a coleta dos dados armazenados, envio e recebimento de parâmetros (tabelas de: parâmetros, data/hora, cartões, jornadas, mensagens e sinaleiros);
- permite o envio de comandos (obter versão de firmware, atualizar firmware – flash memory, reiniciar o coletor, retorno de parâmetros a valores de fábrica, pré-formatar memórias, entrar e sair de manutenção, etc.);
- possui aplicativos de configuração, envio, backup e restore das digitais para os leitores Suprema, Nitgen, Testech, etc.

O módulo de comunicação permite que se realize a configuração das controladoras: usuários, digitais, horários de acesso, senhas, sinaleiro, mensagens para usuários, teclas de função, configurações automáticas (horário de verão, etc.), leitores, comunicação manual/online, atualização de versão, data/hora, etc. Como todas as configurações do sistema são enviadas para as controladoras de forma Online, caso o sistema caia para Off-line as decisões continuam a ser tomadas nas controladoras. Dessa forma liberam os usuários que tem acesso naquela área e bloqueiam os que não têm. Quando a comunicação é restabelecida os eventos são recuperados das controladoras de forma automática e gravados no banco de dados do sistema, sem qualquer possibilidade de perda de dados, devido ao controle de gravação dos eventos realizados pelo protocolo de comunicação, evento a evento. Toda a comunicação entre os equipamentos pode ser realizada em modo criptografado SSL 3.0 ou não. Os tempos de resposta nas consultas das controladoras ao banco de dados são de milissegundos devido à arquitetura de consulta em **thread** (e não sequencial).

b) Software de Controle de Acesso:

- permite o controle de acesso físico com liberação ou não às dependências do local, através dos equipamentos de controle de acessos (cartões de proximidade, barra, biometria, senha, etc) baseado na verificação da existência do cartão no banco de dados, se esta' dentro da validade, se esta' ativo ou bloqueado (motivo), se o dia da semana, horário e local são permitidos e se ha' exigência de senha;
- emite relatórios/consultas dos eventos de acesso (obtidos, negados, anti-dupla passagem, etc.), armazenados no Banco de Dados, relativos a um determinado crachá, tipos de crachá, seleção de empresas (prestadoras de serviços), locais de acesso, departamento, por período, horário, etc. Os relatórios poderão ser gerados em tela, em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação;
- emite relatórios personalizados (inclusive gráficos);
- exportação de relatórios para formatos em PDF, Html; text file; word, excell, JPEG, entre outros;
- funcionamento em Oracle ou SQL, sistema operacional em Windows;

- possui ferramentas de manutenção (Backup, Limpeza e Restauração);
- trabalha com modelos de Controladoras diferentes (rede híbrida);
- permite solicitar confirmação de uma senha adicional por crachá, aumentando a segurança;
- permite controlar diferentes dispositivos: catracas, cancelas, portas, torniquetes, etc.
- permite pesquisa dinâmica por qualquer parte do nome da pessoa, por matrícula do portador do crachá titular, departamento, etc.;
- permite o registro da entrada e saída de material e pertences das pessoas que passam em qualquer portaria;
- funciona com o processamento em rede e acessos simultâneos via web;
- identifica o perfil do operador através de senha;
- Permite identificar a situação funcional (afastado, em férias, em licença maternidade, dispensado);
- é compatível com as tecnologias: digitação de matrícula; código de barras, proximidade e biometria;
- tem a possibilidade de expansão em recurso operacional de enviar comunicação (e-mail / SMS / outros) no caso de travamento do equipamento; permiti a inclusão no sistema (catraca/acesso) de sistemas individuais de acesso em pavimentos diferentes no prédio, com acionamento independente (no pavimento) se necessário; liberação de acesso nos pavimentos de acordo com critérios preestabelecidos;
- monitora de forma On-Line os eventos, fotos dos usuários, dos alarmes e status das controladoras;
- vincula mensagens aos crachás, para exibição nos displays das controladoras de acesso solicitados;
- controla capacidade máxima interna de um ambiente, bloqueando e liberando acessos sem intervenção humana;
- permite o Acesso Sequencial – o sistema impõe a sequência de acesso no interior de uma área para conceder o acesso à próxima área;
- possui livro de ocorrências eletrônico (registra ocorrências pré-cadastradas ou não, campos fixos, estatísticas e controle das ocorrências de diversas portarias). Ex: interrupção do fornecimento de energia, acidente de veículos na garagem, atendimento a pessoas enfermas, visita de autoridades etc.;
- possui controle de Log's que retrata todas as ocorrências, por período, por tipo, por cadastro, por operador, etc., (Pesquisa e Relatório).

c) Controle de Visitantes:

- as informações cadastradas são armazenadas no banco de dados, disponíveis para consultas e/ou relatórios;

- permite o cadastro dos dados do visitante relacionado com o tipo: visitante, prestador de serviços, colaborador, aluno, etc. e se tem restrição de acesso ao local;
- permite informar o motivo da visita e tempo de permanência;
- permite cadastrar os dados do veículo do visitante;
- permite associar crachá a determinada visita;
- permite o relacionamento dos dados do visitante ao visitado;
- permite utilizar uma Webcam ou Placa de Captura para capturar a Imagem do rosto do Visitante;
- permite agendar visitas local ou remotamente.

4. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Local e Horário da Prestação dos Serviços

4.1.1. Os serviços contratados serão realizados nas instalações do edifício-sede do TRE-PE, localizado à av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife-PE; e no casarão anexo da praça do entroncamento, localizado à av. Rui Barbosa, 36, Graças, Recife-PE.

4.1.2. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo.

4.2. Prazo da Prestação dos Serviços

4.2.1. Durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação do extrato no DOU.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

5.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços, mesmo após o término do contrato.

5.2. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços.

5.3. Na hipótese do equipamento mantido apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar o problema, imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação e sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.4. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente ou acessório fornecido que porventura venha a apresentar defeito.

6. CÓDIGO DO SERVIÇO

6.1 - O serviço solicitado está cadastrado no CATSER Nº 00001963-1 (INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO CONTROLE ACESSO PESSOA).

7. PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO

7.1 - O(s) preço(s) unitário(s) máximo(s) admitido(s) para o(s) item(ns) é/são o(s) constante(s) da tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I	Serviço	2/ano	R\$ 1.190,31	R\$ 2.380,62
	2	Manutenção CORRETIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I * De acordo com necessidade	Serviço	2/ano * Previsão	R\$ 504,13	R\$ 2.016,52
REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Estimativa de valor anual a ser gasto na aquisição de peças)*						
	3	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças para 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais, marca GARRETT, modelo PD6500I (QUANDO NECESSÁRIO). (não poderá ser alterado pela licitante)* * De acordo com necessi-	-	-	-	R\$ 7.500,00

		dade				
--	--	------	--	--	--	--

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
2	4	Manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso , marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão).	Serviço	4/ano	R\$ 2.370,33	R\$ 9.481,32
	5	Manutenção CORRETIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso , marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão). * De acordo com necessidade	Serviço	14/ano * Previsão	R\$ 277,52	R\$ 3.885,28
	6	Suporte técnico e atualizações dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema de controle de	Serviço	12/ano * Previsão	R\$ 516,75	R\$ 6.201,00

	acesso (SPY) * De acordo com necessidade				
REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Estimativa de valor anual a ser gasto na aquisição de peças)*					
7	<p>Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças em 7 (sete) equipamentos</p> <p>Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão). <p>(não poderá ser alterado pela licitante)*</p> <p>* De acordo com necessidade</p>	-	-	-	R\$ 13.000,00

*Observação: Os valores constantes dos itens 2 e 5; 3 e 7 referem-se, respectivamente, à realização de manutenção corretiva e ao pagamento do valor de peças que serão efetuados apenas quando houver necessidade de conserto e/ou substituição. Portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da **Contratada**.

7. SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Edital e minuta do Contrato **(ANEXO V)**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 49/ 2021 – ELETRÔNICO

ANEXO II
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I	Serviço	2/ano		
	2	Manutenção CORRETIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I * De acordo com necessidade	Serviço	2/ano * Previsão		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Estimativa de valor anual a ser gasto na aquisição de peças)*						
	3	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças para 2 (dois)	-	-	-	R\$ 7.500,00

		<p>Pórticos Detectores de Metais, marca GARRETT, modelo PD6500I (QUANDO NECESSÁRIO). (não poderá ser alterado pela licitante)*</p> <p>* De acordo com necessidade</p>				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	4	<p>Manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão). 	Serviço	4/ano		
	5	<p>Manutenção CORRETIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de car- 	Serviço	14/ano * Previsão		

	tão). * De acordo com necessidade				
6	Suporte técnico e atualizações dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso (SPY) * De acordo com necessidade	Serviço	12/ano * Previsão		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Estimativa de valor anual a ser gasto na aquisição de peças)*					
7	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS , sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão). (não poderá ser alterado pela licitante)* * De acordo com necessidade	-	-	-	R\$ 13.000,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 49/ 2021 – ELETRÔNICO

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ___ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 49/ 2021 – ELETRÔNICO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG N° _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, __ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 32/2021

Processo SEI n.º 0007834-98.2021.6.17.8000

Pregão n.º 49/ 2021 - Eletrônico

Contrato de **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Pórticos detectores de metais e Catracas de controle de acesso de pessoas (com Suporte Técnico em software de controle de acesso - SPY), com substituição de peças, componentes e outros materiais**, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria n.º 398/21, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de junho de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e **10.024/2019**, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Pórticos detectores de metais e Catracas de controle de acesso de pessoas (com Suporte Técnico em software de controle de acesso - SPY), com substituição de peças, componentes e outros materiais**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Terceiro – Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação do Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto – Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o **Contratante**.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, **limitado a 60 (sessenta) meses**, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais **12 (doze) meses**, nos termos do § 4º do referido artigo.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

A Contratada receberá do Contratante, pelos serviços executados, o valor de R\$ _____ (_____), dividido em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I	Serviço	2/ano		
	2	Manutenção CORRETIVA em 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais , marca GARRETT, modelo PD6500I * De acordo com necessidade	Serviço	2/ano * Previsão		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Estimativa de valor anual a ser gasto na aquisição de peças)*						
	3	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças para 2 (dois) Pórticos Detectores de Metais, marca GARRETT, modelo PD6500I (QUANDO NECESSÁRIO).	-	-	-	R\$ 7.500,00

		(não poderá ser alterado pela licitante)* * De acordo com necessidade				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	4	Manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso , marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão).	Serviço	4/ano		
	5	Manutenção CORRETIVA em 7 (sete) equipamentos Catracas de controle de acesso , marca ADVANCIS, sendo: - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão). * De acordo com necessidade	Serviço	14/ano * Previsão		
	6	Suporte técnico e atu-	Serviço	12/ano		

		<p>alizações dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso (SPY)</p> <p>* De acordo com necessidade</p>		* Previsão		
REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Estimativa de valor anual a ser gasto na aquisição de peças)*						
	7	<p>Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças em 7 (sete) equipamentos</p> <p>Catracas de controle de acesso, marca ADVANCIS, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3 (três) catracas tipo balcão (com coletor de cartão); - 3 (três) catracas tipo PNE (com coletor de cartão); e - 1 (uma) catraca tipo Pedestal (com coletor de cartão). <p>(não poderá ser alterado pela licitante)*</p> <p>* De acordo com necessidade</p>	-	-	-	<p>R\$ 13.000,00</p>

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º _____, agência n.º _____, do Banco _____, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de **até R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Os valores constantes dos **itens 2 e 5; 3 e 7** referem-se, respectivamente, à realização de manutenção corretiva e ao **pagamento** do valor de peças que serão efetuados **apenas quando houver necessidade de conserto e/ou substituição**. Portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das peças utilizadas **ocorrerá por meio de reembolso**, juntamente ao pagamento da manutenção corretiva, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quarto - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Quinto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Sexto - O aceite e atesto será efetuado, após a conclusão dos serviços de **manutenções preventivas e/ou corretivas** executadas nos períodos previstos e da apresentação da descrição dos serviços realizados, atendendo o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de**

Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Nono - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro- Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula Quinta - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar

de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- b) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizado;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores do setor demandante, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- f) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) responsabilizar-se por processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- b) tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado, e as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;

c) responsabilizar-se pelos impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

d) observar todas as demais obrigações legais quanto às normas de segurança vigentes;

e) apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

f) a prestar, sob as responsabilidades legais vigentes, toda a assistência técnica e administrativa necessárias para consecução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

a) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

a.1) caso haja substituição do referido profissional, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo engenheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança do Contratante, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

b) providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Assessoria de Segurança do TRE/PE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir do início da vigência do contrato;

b.1) caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

c) apresentar visto do CREA-PE, no caso de a **Contratada** ter apresentado na licitação registro de CREA de outra jurisdição, de acordo com regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97).

Parágrafo Quarto– A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.**

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) Multa de:

b.1) 0,1% ao dia sobre o valor global contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

b.2) 2% ao dia sobre o valor trimestral contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para realização dos serviços de manutenção preventiva, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 15% sobre o valor total trimestral contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.2”. A partir do 6º (sexto) dia de atraso poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.4) 0,1% por hora sobre o valor do chamado, no caso de atraso injustificado para manutenção corretiva e suporte lógico operacional, limitada a incidência a:

b.4.1) 24 (vinte e quatro) horas para responder aos chamados;

b.4.2) 48 (quarenta e oito) horas para atendimento aos chamados;

b.4.3) 96 (noventa e seis) horas para a solução de problemas detectados;

b.4.4) 168 (cento e sessenta e oito) horas para a completa execução dos serviços no caso de necessidade de substituição de peças;

b.5) 20% sobre o valor do chamado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.4”. A partir do termo do respectivo prazo, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.6) 15% sobre o valor global contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;

b.7) 35% sobre o valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.39.17 - OST - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Nota de Empenho - _____, de xx/xx/xxxx

Valor - R\$ _____ (_____)

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2021.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

José Jarbas Macêdo Costa Júnior

CPF/MF 028.411.714-50



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 49/ 2021 – ELETRÔNICO

Contrato n.º 32/ 2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento para realização de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none">- Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;- Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.- Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.
Critério de	Tempo decorrido entre o envio de e-mail do chamado ao contratado, efetuado por representante da Contratante, e o

medição	início do atendimento informado pelo contratado.
Forma de acompanhamento	Através do registro de abertura de chamado encaminhado ao Contratado através do e-mail.
Periodicidade	Apuração de acordo com a periodicidade prevista para a respectiva manutenção (preventiva ou corretiva).
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para início do atendimento maior que 24 (vinte e quatro) horas, descontar 10% (dez por cento) do valor do respectivo pagamento.

Nº 02 – Disponibilidade de funcionamento dos equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir 91% de funcionamento mensal de cada equipamento em relação ao horário oficial do tribunal.
Meta a cumprir	A soma das horas paralisadas de cada equipamento no mês deverá ser igual ou inferior a 9% do horário de funcionamento do Tribunal mensalmente.
Critério de medição	Soma das horas paralisadas de cada equipamento no mês.
Forma de acompanhamento	O início da contagem se dará através do envio de e-mail ao contratado pela ocorrência da paralisação ou através de comunicação do contratado informando a necessidade de paralisação. E o término da paralisação se dará através da comunicação do contratado informando o restabelecimento do equipamento.

Periodicidade	Apuração de acordo com a periodicidade prevista para a respectiva manutenção (preventiva ou corretiva).
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente por equipamento.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato
OBS	Os prazos para retorno do equipamento à normalização poderão ser prorrogados por acordo entre a CONTRATADA e os gestores do contrato, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE e a depender da justificativa apresentada.
Faixas de ajuste no pagamento	Para soma das horas paralisadas maior que 9% e menor de 15%, descontar 12% (doze por cento) do valor do pagamento mensal. Acima de 15% descontar 20% (vinte por cento) do valor do pagamento mensal.

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

- Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergenciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o tribunal.
- indicador 02 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização dos equipamentos em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação ao horário oficial do tribunal, concedendo um nível aceitável de paralisação, ocasionando o mínimo de desconforto aos usuários e para não comprometimento da segurança.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual, pois age de forma pontual em determinados pontos que consideramos importantes exigir. A inclusão dos parâmetros propostos foram inseridos para acompanhar a presteza do atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção aos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a **rapidez no atendimento** e a **disponibilização dos equipamentos**, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores

solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO N.º 49/2021 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: